



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2016

ATeCC nº 271/2016

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 149/2016, de autoria do Deputado Enio Tatto.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Samuel Moreira
SECRETÁRIO – CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Rua Líbero Badaró Nº 39- 12º Andar-Centro
Cep 01009-000 - São Paulo/SP

São Paulo, 14 de Junho de 2016.

Ofício SSP/ AEP/ SIALE Nº 190/2016
Referente Protocolado GS Nº 6609/2016
Ofício SGP nº 2819/2016 - Processo RGL nº 2432/2016
Assunto: Requerimento de Informação Nº 0149 de 2016- a respeito de esclarecimentos sobre procedimentos adotados pela Polícia Militar para reintegração de posse , detalhes das ações de 12 e 13 de maio p. p. e respectivo embasamento jurídico, no tocante à origem e competência.

Senhor Secretário-Chefe

Cumprimentando-o, venho por intermédio do presente transmitir a Vossa Excelência as considerações relativas ao Requerimento de Informação Nº 0149/2016, de autoria do Deputado Estadual Enio Tatto, contendo manifestação da Coordenadoria Operacional do Comando Geral da Polícia Militar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Sérgio Turra Sobrane
Secretário Adjunto da Segurança Pública

Ao,
Excelentíssimo Senhor
Doutor Samuel Moreira da Silva Júnior
Digníssimo Secretário- Chefe da Casa Civil
Palácio dos Bandeirantes – São Paulo - SP.



www.policiamilitar.sp.gov.br
gabcmte@policiamilitar.sp.gov.br
Pça Cel Fernando Prestes, 115
Bairro Bom Retiro – São Paulo/SP
Cep 01124-060 - Tel.: (11) 3327-7106

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de junho de 2016.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-1402/300/16

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Adjunto da Segurança Pública

SÉRGIO TURRA SOBRANE.

Assunto: Requerimento de Informação nº 149, de 2016.

Referência: Ofício SSP/GS/SIAL nº 106/2016, de 30 de maio de 2016, e
apensos (Prot. SIAL GS Nº 6609/2016).

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação referenciada, que trata do Requerimento de Informação nº 149, de 2016, de autoria do Deputado Estadual Enio Tatto, por intermédio do qual solicita esclarecimentos acerca de reintegração de posse ocorrida nos dias 12 e 13 de maio de 2016.

Cumprindo esclarecer que o Requerimento de Informação nº 148, de 2016, de autoria do mesmo Parlamentar, tratou de demanda idêntica, contudo com alguns questionamentos repetidos e outros distintos, sendo respondido a essa Secretaria por meio do Ofício Nº Gab Cmt G -1342/300/16, de 06 de junho de 2016.

Acerca do presente Requerimento, cumpre esclarecer, consoante manifestação da Coordenadoria Operacional desta Instituição, o que segue:

- **Dos procedimentos (item 1):** análise do local, sua complexidade, o cenário envolvido, o número de envolvidos, dentre outras questões, todas com o fito específico de subsidiar a construção de um criterioso planejamento, o qual poderá, dependendo do caso, contar com a participação de representantes dos demais segmentos do Poder Público;

-em complemento ao mesmo questionamento exarado no Requerimento de Informações nº 148, preliminarmente, convém esclarecer que o caso ora em discussão, fruto de todos esses questionamentos, não foi objeto de uma operação de reintegração de posse, mas sim, de uma ação de desocupação. Embora idênticos operacionalmente, diferem substancialmente no tocante à origem e competência. Enquanto o primeiro, por força de uma decisão judicial, restitui a posse de um imóvel ao seu legítimo proprietário, o segundo, prima pelo dever que tem a Administração Pública de promover a tutela de seus bens, independentemente da assistência do Poder Judiciário, a fim de assegurar que algo de uso dominial, não se torne refém de alguém ou

de um grupo de pessoas. Posto isso, não há, portanto, o que se falar em “reintegração de posse” das instalações da ETEC e Diretorias de Ensino, mas, tão somente, na retomada imediata, baseada nos princípios da autotutela do Estado sobre o seu patrimônio e na autoexecutoriedade de seus atos administrativos, para a continuidade de seus trabalhos;

- **Da autorização (subitens 1.1 e 1.2):** recai sobre o Poder Judiciário a responsabilidade pelo julgamento dos pedidos de reintegração e imissão de posse de imóveis invadidos. À Polícia Militar, nos termos da Lei nº 616, de 17 de dezembro de 1974 (artigo 2º, inciso VII), compete, tão somente, o apoio ao cumprimento dessa decisão. Contudo, tal assertiva não se aplica ao presente caso. Quando da ocupação de suas instalações físicas, a Administração Pública pode e deve retomar sua posse imediata, baseada nos princípios da autotutela do Estado sobre o seu patrimônio e na autoexecutoriedade de seus atos administrativos, um dos atributos do Poder de Polícia. Essas ocupações, ainda que tratadas como manifestação, não constituem direito ilimitado, portanto, quando pessoas reunidas, sob o pretexto de reivindicar seus direitos, invadem prédios públicos, impedindo as atividades de atendimento à população, a Polícia Militar deve atuar em apoio e por solicitação do ente público, valendo-se do uso diferenciado e escalonado da força, pertinente e passível de reduzir os riscos a todos os envolvidos. Os princípios da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público, apesar de implícitos no ordenamento jurídico, são tidos como pilares do regime jurídico-administrativo.

- **Caso específico (item 2):** Sim. Parecer AJG nº 193/2016;

- **Teor do Parecer (subitem 2.1):** a autoexecutoriedade de atos administrativos necessários à manutenção ou retomada da posse, a qualquer tempo, de bens públicos de uso comum e especial;

- **Da fundamentação do Parecer (subitem 2.2):** ação de restituição de posse de um objeto (imóvel) de domínio público;

- **Da substituição por ordem judicial (subitem 2.3):** mais uma vez, convém esclarecer que inexistente a reivindicação da posse, ainda que transitória, de uma coisa dominial. Se ela é pública, não pode o particular requisitar, forçosamente ou não, a sua propriedade. Nesse caso, fica, portanto, dispensada a exigência da apreciação do Poder Judiciário;

- **Da medida (subitem 2.4):** administrativa, pois emanou do Poder Executivo;

- **Do cumprimento (subitem 2.5):** o apoio prestado pela Polícia Militar aos oficiais de Justiça em ações de reintegração sempre cumpriu e irá cumprir com o disposto na Lei 616, de 17 de dezembro de 1974 (artigo 2º, inciso VII);

- **Dos procedimentos (subitem 2.6):** os mesmos adotados em Operações de Reintegração de Posse quando determinadas pelo Poder Judiciário;

- **Do fundamento jurídico/administrativo (subitem 2.7):** o princípio da autoexecutoriedade dos atos administrativos;

- **Da substituição da medida judicial (subitem 2.8):** como exposto a aplicação do presente Parecer encontrou guarida no caso em testilha. Nas reintegrações de posse de particulares prevalecerá a supremacia do Poder Judiciário para a apreciação e deliberação do fato.

- **(item 3):** Prejudicado. Dada à competência constitucional envolvida, sugere-se que tais questionamentos sejam objeto de apreciação do Poder Judiciário.

- **(itens 4 e 5):** Prejudicado. Questões destinadas à Secretaria da Segurança Pública.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.


~~HEROS ARAUZENKA~~
Coronel PM Chefe de Gabinete

SISPEC 7302087/16